

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/1975 DA COMISSÃO

de 10 de agosto de 2023

relativo a medidas de emergência temporárias que derrogam, para o ano de 2023, determinadas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, para resolver problemas específicos no setor dos frutos e produtos hortícolas causados por acontecimentos meteorológicos adversos e medidas conexas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 45.º, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) Devido a acontecimentos meteorológicos adversos ocorridos em várias regiões dos Estados-Membros na primavera de 2023, a produção de frutos e produtos hortícolas foi drasticamente prejudicada. Em Espanha, a produção prevista na região da Catalunha foi reduzida em, pelo menos, 50 % devido a uma situação de seca, ao passo que a produção na região da Emília-Romanha, em Itália, foi destruída por uma inundação. A seca também afetou gravemente o nível de produção e a sua qualidade em algumas regiões em França e Portugal.
- (2) Tendo em conta o caráter inédito dos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023, é necessário atenuar as dificuldades enfrentadas derrogando às disposições atinentes ao cálculo do valor da produção comercializada estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão ⁽²⁾ aplicável no setor dos frutos e produtos hortícolas.
- (3) As organizações de produtores também são vulneráveis às perturbações decorrentes dos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023 e enfrentam dificuldades financeiras e problemas de tesouraria devido à redução ou destruição das suas produções. Esta situação tem um impacto direto na estabilidade financeira das organizações de produtores e na sua capacidade de executar programas operacionais, não só em 2023, mas também nos anos seguintes, uma vez que o valor da produção comercializada referente ao ano de 2023 tem impacto no cálculo da assistência financeira da União para os anos seguintes. Tal situação limita ainda mais a capacidade das organizações de produtores para executar medidas e ações de resposta aos efeitos desta crise. Além disso, a redução do valor da produção comercializada causada pelos acontecimentos meteorológicos adversos prejudica a continuidade e a viabilidade futuras dos programas operacionais das organizações de produtores no setor dos frutos e produtos hortícolas.
- (4) A diminuição do valor da produção comercializada no setor dos frutos e produtos hortícolas causada por acontecimentos meteorológicos adversos tende a ter um impacto considerável no montante do apoio que a União fornecerá às organizações de produtores no ano seguinte, dado que o montante desse apoio será calculado em termos de percentagem do valor da produção comercializada de cada organização de produtores. Se o valor da produção comercializada sofrer uma quebra acentuada em 2023, as organizações de produtores correm o risco de perder o seu reconhecimento, uma vez que um dos critérios para este reconhecimento consiste em atingir um

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) (JO L 20 de 31.1.2022, p. 52).

determinado valor mínimo de produção comercializada fixado a nível nacional. Tal ameaçaria a estabilidade a longo prazo das organizações de produtores. Por conseguinte, se, em 2023, o valor de um produto diminuir de pelo menos 35 % por motivos relacionados com os acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023 e alheios à responsabilidade e ao controlo das organizações de produtores, deve considerar-se que o valor da produção comercializada referente a 2023 representa 100 % do valor da produção comercializada para a média dos cinco períodos de referência de 12 meses precedentes, excluindo os valores mais baixo e mais elevado para compensar essas perdas.

- (5) Atendendo à necessidade de tomar medidas imediatas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Derrogações temporárias do Regulamento Delegado (UE) 2022/126

Em derrogação do artigo 32.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, se o valor de um produto diminuir de pelo menos 35 % devido aos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023 por motivos alheios à responsabilidade e controlo da organização de produtores ou associação de organizações de produtores, deve considerar-se que o valor da produção comercializada desse produto em 2023 representa 100 % do valor da produção comercializada para a média dos cinco períodos de referência de 12 meses anteriores, excluindo os valores mais baixo e mais elevado.

A organização de produtores deve provar à autoridade competente do Estado-Membro em causa que as condições estabelecidas no primeiro parágrafo estão preenchidas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de agosto de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN